

Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º 164

Data da Lei: 05 de novembro de 1974

SÚMULA: DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 106  
DA LEI MUNICIPAL Nº 8, DE 22/12/68.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

- ART. 1º - O ARTIGO 106 DA LEI MUNICIPAL Nº 8, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1968, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
- "ART. 106 - O PREFEITO MUNICIPAL FIXARÁ E REGULAMENTARÁ OS PRAZOS DE ARRECADAÇÃO E OUTROS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA."
- ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1975, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 12 DE SETEMBRO DE 1.974.

  
DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL